



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 8, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução TRT7 nº 354, de 4 de outubro de 2011, que regulamenta a elaboração do Plano Plurianual de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Plauto Carneiro Porto, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Antonio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau estabelecida pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos colegiados temáticos existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ao disposto na referida política;

CONSIDERANDO que o levantamento das informações pertinentes à elaboração do Plano Plurianual de Obras é realizado basicamente no âmbito da Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO que as alterações no Plano Plurianual de Obras passam necessariamente pela apreciação e aprovação da Presidência ou do Tribunal Pleno, dependendo do valor da obra,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRT7 nº 354, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

§ 2º A Diretoria-Geral atualizará o Plano Plurianual de Obras sempre que:
.....” (NR)

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Obras poderá, diante do caso concreto, sugerir a utilização de critérios diversos dos indicados nos artigos 5º e 6º desta norma, que considere relevantes para análise, desde que seja consignada a respectiva motivação técnica e posterior encaminhamento dessas informações ao CSJT por ocasião do Plano de Obras.” (NR)

“Art. 14-A.....

I - Introdução - contextualização do Plano Plurianual de Obras em relação à proposta da gestão; menção, de forma sucinta e resumida, às alterações importantes, como exclusão, inserção ou modificação de prioridade de obra.

.....”(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º, do art. 3º, da Resolução TRT7 nº 354, de 4 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de agosto de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal